



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV 00010/2023

CONTRATO Nº: 00038/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LABFESPE LABORATORIO CLINICO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABFESPE LABORATORIO CLINICO LTDA - R FRANCISCO LUIS DE ARAUJO, SN - CENTRO - SALGADO DE SAO FELIX - PB, CNPJ nº 23.458.499/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00010/2023-04, de 10 de Abril de 2023, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATÓRIAS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.705,00 (QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	UND	100	2,20	220,00
2	ALBUMINA	UND	50	4,90	245,00
3	ALFA-FETOPROTEÍNA	UND	10	11,50	115,00
4	AMILASE	UND	50	11,00	550,00
5	ANTI HBE	UND	10	13,50	135,00
6	ASLO	UND	40	1,90	76,00
7	ANTI COAGULANTE LÚPICO	UND	5	11,70	58,50
8	ANTI DNA	UND	10	9,80	98,00
9	ANTI LA	UND	5	11,50	57,50
10	ANTI TIREOGLOBULINA	UND	50	11,20	560,00
11	ANTI TRANSGLUTAMINASE	UND	50	15,80	790,00
12	ANTIBIOGRAMA	UND	300	10,90	3.270,00
13	ANTI CARDIOLIPINA	UND	20	11,50	230,00
14	ANTI CÉLULAS PARIETAIS	UND	5	9,80	49,00
15	FAN	UND	50	7,30	365,00
16	ANTI RO	UND	10	8,50	85,00
17	ANTI SM	UND	10	8,50	85,00
18	CEA	UND	50	12,80	640,00
19	PSA	UND	450	9,00	4.050,00
20	ANTI TROBINA	UND	5	26,00	130,00
21	BACIOSCOPIAS	UND	50	7,20	360,00
22	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	60	2,10	126,00
23	CA 125	UND	20	9,50	190,00
24	CA 15-3	UND	10	9,50	95,00
25	CA 19-9	UND	10	9,50	95,00

26	CÁLCIO	UND	100	2,30	230,00
27	CITOMEGALOVÍRUS IgG	UND	260	6,90	1.794,00
28	CITOMEGALOVÍRUS IgM	UND	260	6,90	1.794,00
29	COAGULOGRAMA	UND	100	2,00	200,00
30	COLESTEROL TOTAL	UND	100	2,40	240,00
31	COLESTEROL HDL	UND	100	2,10	210,00
32	COLESTEROL LDL	UND	100	2,00	200,00
33	COLESTEROL VLDL	UND	100	2,50	250,00
34	COMPLEMENTO C3	UND	5	2,00	10,00
35	COMPLEMENTO C4	UND	5	12,00	60,00
36	COOMBS INDIRETO	UND	50	10,00	500,00
37	CPK	UND	20	10,00	200,00
38	CREATININA	UND	100	2,10	210,00
39	DENGUE IgG	UND	10	12,00	120,00
40	DENGUE IgM	UND	10	13,00	130,00
41	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	50	12,10	605,00
42	ESTRADIOL	UND	50	7,50	375,00
43	ESTROGENIO TOTAIS	UND	10	8,10	81,00
44	FATOR RH	UND	50	1,90	95,00
45	FATOR REUMATOIDE	UND	60	1,90	114,00
46	FATOR V	UND	5	30,00	150,00
47	FERRITINA	UND	50	7,00	350,00
48	FERRO SÉRICO	UND	50	4,90	245,00
49	FIBRINOGENIO	UND	30	15,00	450,00
50	FSH	UND	50	8,00	400,00
51	FOSFATASE ALCALINA	UND	60	2,00	120,00
52	FÓSFORO	UND	50	2,00	100,00
53	FRUTOSAMINA	UND	10	4,00	40,00
54	GAMA GT	UND	50	2,00	100,00
55	GLICOSE	UND	100	2,00	200,00
56	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UND	100	2,00	200,00
57	BHCG	UND	50	3,50	175,00
58	GRUPO SANGUÍNEO	UND	50	1,50	75,00
59	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	300	5,00	1.500,00
60	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	100	3,00	300,00
61	HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UND	30	1,50	45,00
62	HEPATITE A IgG	UND	5	11,00	55,00
63	HEPATITE A IgM	UND	5	11,00	55,00
64	HBSAG	UND	300	8,00	2.400,00
65	HBC IgG	UND	10	7,50	75,00
66	HBC IgM	UND	10	7,50	75,00
67	HCV	UND	200	8,00	1.600,00
68	HIV	UND	300	5,00	1.500,00
69	HOMOCISTEÍNA	UND	5	10,00	50,00
70	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	UND	10	10,00	100,00
71	IGA	UND	5	11,00	55,00
72	IGFBP-1	UND	5	11,00	55,00
73	IGFBP-3	UND	5	11,00	55,00
74	TRANSFERRINA	UND	30	11,00	330,00
75	INSULINA	UND	30	9,00	270,00
76	LIPASE	UND	30	7,00	210,00
77	LH	UND	40	8,00	320,00
78	MICROALBUMINÚRIA	UND	10	7,00	70,00
79	PARASITOLOGIA	UND	10	1,90	19,00
80	PARATORMONIO PTH	UND	30	10,00	300,00
81	PEPTÍDEO C	UND	20	9,00	180,00
82	POTÁSSIO	UND	100	2,10	210,00
83	PROGESTERONA	UND	50	11,50	575,00
84	PROLACTINA	UND	20	9,50	190,00
85	PROTEÍNA C	UND	5	21,00	105,00
86	PROTEÍNA C REATIVA	UND	30	7,00	210,00
87	PROTEÍNA S	UND	5	30,00	150,00
88	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	40	10,00	400,00
89	PROTEINÚRIA	UND	50	10,00	500,00
90	PSA LIVRE	UND	450	10,00	4.500,00
91	RUBÉOLA IgG	UND	60	4,20	252,00
92	RUBÉOLA IgM	UND	60	4,20	252,00
93	SÓDIO	UND	100	2,10	210,00
94	SCHISTOSSOMA	UND	10	4,50	45,00
95	SUMÁRIO	UND	50	1,90	95,00
96	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	100	1,20	120,00
97	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	100	1,20	120,00
98	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	100	1,20	120,00
99	TESTOSTERONA TOTAL	UND	10	7,80	78,00
100	TSH	UND	100	7,00	700,00
101	TIREOGLOBULINA	UND	30	9,80	294,00
102	T-3	UND	100	2,10	210,00

103	T-4 LIVRE	UND	100	2,10	210,00
104	T-4	UND	100	2,10	210,00
105	TOXOPLASMOSE IgG	UND	100	2,10	210,00
106	TOXOPLASMOSE IgM	UND	100	2,10	210,00
107	TGO	UND	50	2,10	105,00
108	TGP	UND	50	2,10	105,00
109	TOTG	UND	80	4,50	360,00
110	TRIGLICERÍDEOS	UND	100	2,10	210,00
111	UREIA	UND	100	2,10	210,00
112	CULTURA DE URINA	UND	300	11,00	3.300,00
113	VDRL	UND	50	1,80	90,00
114	VITAMINA B12	UND	80	9,40	752,00
115	VITAMINA D 250H	UND	100	10,80	1.080,00
				Total:	48.705,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 384/2022 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 632 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 659 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 600 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 10 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

Joãozinho Sérgio da Silva
026.588.844-19

Petrônio B. Silva
840.191-824-34

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

LABFESPE LABORATORIO CLINICO LTDA